



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 69, DE 2013

Altera a redação das alíneas c e d do inciso VI do § 3º do art. 14 da Constituição Federal para reduzir a idade mínima exigida dos candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º As alíneas c e d do inciso VI do § 3º do art. 14 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14.....

...

.....

...

§3º

.....

...

VI-

.....

...

c) vinte e um anos para Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital e Vereador.

(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação progressiva da parcela dos cidadãos aptos a participar do processo eleitoral, tanto na condição de eleitores quanto na de candidatos, é uma tendência constante na história das democracias. Barreiras de propriedade, renda e sexo caíram sucessivamente ao longo dos séculos XIX e XX. Hoje, a fronteira móvel dos direitos políticos são os limites etários exigidos para o voto e a elegibilidade.

No Brasil, uma parcela importante da juventude foi incorporada ao eleitorado com a previsão do voto facultativo, consagrada na Constituição de 1988 para os maiores de 16 e menores de 18 anos. A presente proposta tem por objetivo incorporar, de forma análoga, a coorte de jovens entre os 18 e os 21 anos, no conjunto dos cidadãos elegíveis para os cargos de Deputado Federal, Estadual e Distrital. Conforme o texto constitucional, os jovens dessa idade hoje podem apresentar-se como candidatos apenas nas eleições para Vereador.

A proposta caminha no rumo de duas tendências poderosas que operam muito além da política nas sociedades contemporâneas: o empoderamento da juventude e sua responsabilização crescente pelas consequências de seus atos.

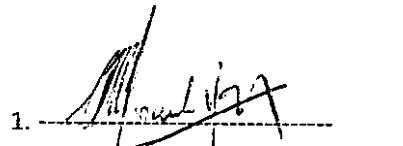
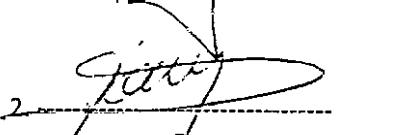
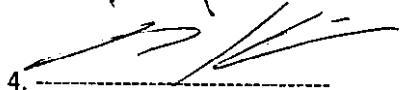
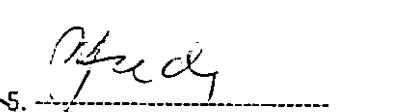
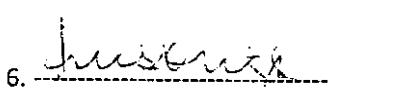
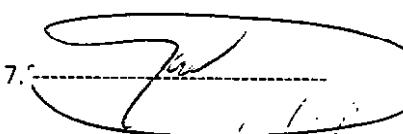
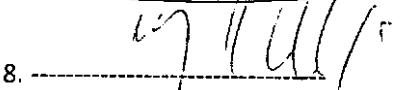
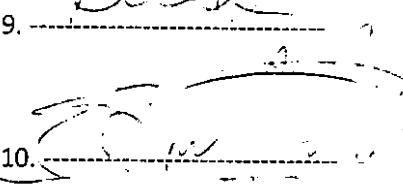
Além disso, permitir a candidatura de representantes da juventude para os legislativos estaduais e federal expande, para um maior número de cidadãos, o alcance dos efeitos pedagógicos das eleições e fortalece, assim, as bases de uma cultura política democrática.

Essas as razões por que pedimos a nossos pares o apoio para a presente Proposta de Emenda à Constituição.



Altera a redação das alíneas c e d do inciso VI do § 3º do art. 14 da Constituição Federal para reduzir a idade mínima exigida dos candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital.

ASSINATURA

1. 
2. 
3. 
4. 
5. 
6. 
7. 
8. 
9. 
10. 

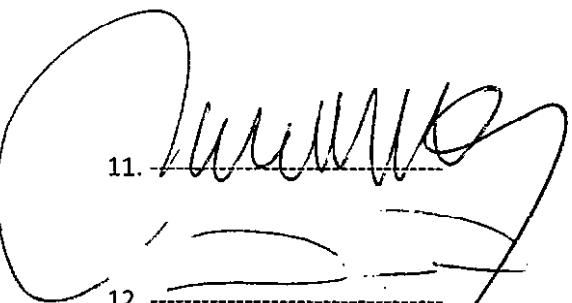
NOME

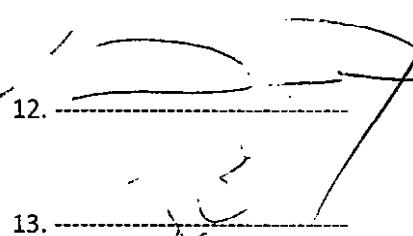
1. Lula
 2. Góes
 3. Serra
 4. Alckmin
 5. Abreu
 6. Inácio
 7. Jair Bolsonaro
 8. Ciro Gomes
 9. Renan Calheiros
 10. José Sarney
- ÍNDICE DA MATA - (pág. de trás)
- CURSO ANDRÔM
- gabinete
- Renan

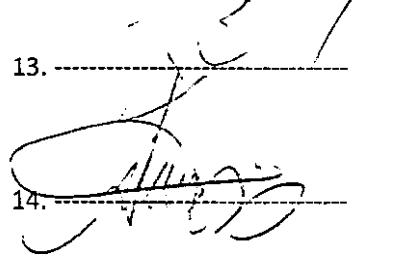
Altera a redação das alíneas c e d do inciso VI do § 3º do art. 14 da Constituição Federal para reduzir a idade mínima exigida dos candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital.

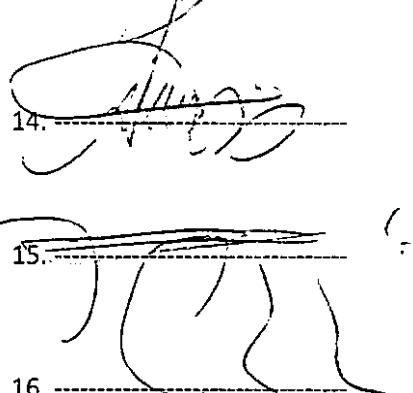
ASSINATURA

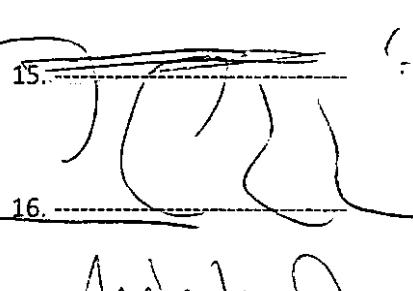
NOME

11. 

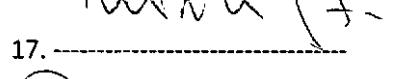
12. 

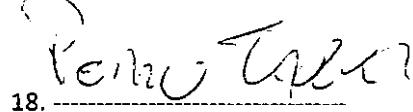
13. 

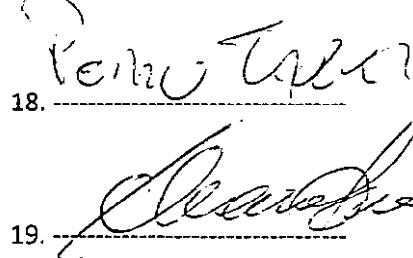
14. 

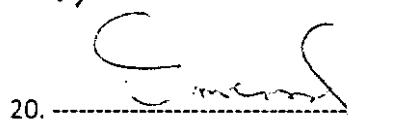
15. 

16. 

17. 

18. 

19. 

20. 

Altera a redação das alíneas c e d do inciso VI do § 3º do art. 14 da Constituição Federal para reduzir a idade mínima exigida dos candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital.

ASSINATURA

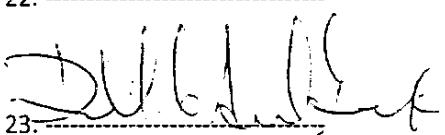
NOME

21. 

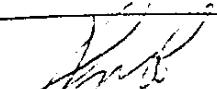
Antônio Henrique Pires

22. 

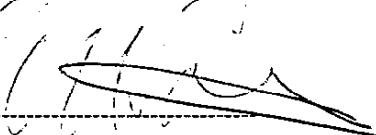
Deonilson

23.  Décio Luís

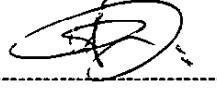
Décio Luís

24. 

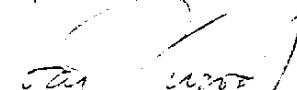
Ivo Cassol

25. 

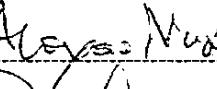
ACM Leopoldo

26. 

Capitão Maldonado

27. 

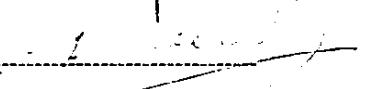
Antônio Pires

28. 

Alessandro Nogueira

29. 

André Vargas

30. 

Jair Bolsonaro

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

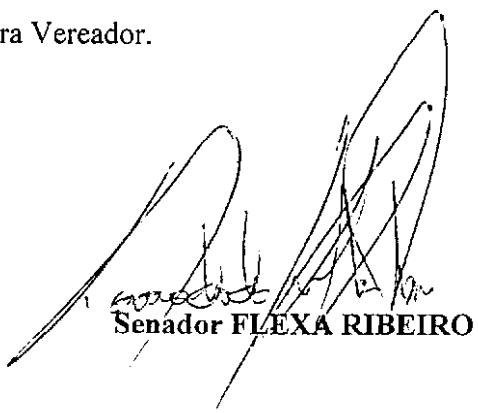
VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.



(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 27/11/2013.